Prefeitura Municipal de Lavras do Sul



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267 E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI Nº 3.671, de 07 de junho de 2021

Institui campanha municipal de incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores licenciados em outros entes federativos, no município de Lavras do Sul-RS, visando o aumento na participação da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica instituída campanha municipal de incentivo à transferência e emplacamento de veículos automotores no município de Lavras do Sul-RS, denominada "EMPLACA LAVRAS DO SUL", visando o aumento na participação do Município na arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores IPVA.
- Art. 2°. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com o pagamento das taxas cobradas pelo Departamento Estadual de Trânsito Detran/RS, para transferência de jurisdição de veículos registrados em outra Unidade da Federação para o município de Lavras do Sul-RS, compreendendo:
 - I Expedição de CRV e CRVL (Código 7749);
 - II Vistoria Veicular (Código 7269; 7277; 7285).
- § 1º O custeio de que trata o caput dar-se-á através do pagamento direto pelo Poder Executivo das taxas de transferência, devendo o interessado apresentar ao Município o Documento de Arrecadação do Estado do Rio Grande do Sul, emitido pelo Detran/RS.
- § 2º O Município não arcará com outros custos além daqueles previstos no caput, sendo de inteira responsabilidade do proprietário do veículo a quitação de tributos ou quaisquer pendências do veículo.
- § 3º O contribuinte que buscar o beneficio desta lei deverá apresentar a seguinte documentação junto ao Protocolo da Prefeitura:
 - I Original e cópia do CPF e Carteira de Identidade;
 - II Original do comprovante de pagamento da transferência;
 - III Original e cópia da CRV atualizada;
 - IV Original e cópia de comprovante de endereço atualizado;
 - V Dados bancários, em nome do contribuinte beneficiado, para transferência bancária.
 - Art. 3º Estão excluídos do incentivo de que trata esta Lei os veículos automotores:
- I de propriedade de pessoas jurídicas de direito público, incluindo as autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;
- II de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas que gozam de imunidade, isenção ou não incidência do IPVA, de conformidade com a legislação do Estado do Rio Grande do Sul.

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Fone: 55 282 -1229 - Fax: 55 282 -1267 E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

- Art. 4º O Setor de Fiscalização Tributária do Município será o responsável por analisar a documentação exigida e a regularidade do veículo junto ao DETRAN.
- Art. 5º O Poder Executivo dará ampla publicidade da campanha instituída por esta lei, de modo a atender seu objetivo.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação consignada no orçamento anual vigente, suplementado, se necessário.
- Art. 7º A campanha ora instituída terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras do Sul, 07 de junho 2021.

Sávio Johnston Prestes Prefeito Municipal